Pregão Eletrônico nº 064/2026.
Processo Administrativo nº 4544/2026.
Objeto: Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de Kit escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ouvidor, conforme estipulado neste Termo.

DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO, DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. RECEBIMENTO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA LICITANTE REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94 EM AMBOS OS LOTES.

Considerando a decisão que desclassificou as licitantes que não atenderam ao mínimo estipulado no Termo de Referência quanto as especificações e/ou marcas dos produtos que compõe os itens de cada Kit – arquivo anexo e disponibilizado na plataforma e, também, a decisão que manteve a classificação e habilitação da Licitante REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94 em ambos os lotes, pela obediência do estipulado no certame e por apresentar a melhor proposta dentre as participantes, conforme registrado em ata;

Considerando recurso administrativo apresentado pela Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ nº 07.058.158/0001-61, descontente com a decisão de manutenção da classificação e/ou habilitação da Licitante REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94, alegando que, conforme documentos anexos, a Licitante não está autorizada, expressamente, a comercializar os produtos ora licitados – artigos de papelaria, entendendo que a recorrida não possui CNAE específico, devendo a Administração, proceder com a devida desclassificação e/ou inabilitação da Licitante em ambos os Lotes;

Considerando contrarrazões apresentadas pela recorrida, registrando que, apesar da não identificação do CNAE específico quando da participação no certame, tal ausência não retira da Licitante sua capacidade para o fornecimentos dos produtos, indicando, também, que possui atuação no ramo de comércio dos produtos e que, mesmo que para adequações cadastrais e tributárias, foram feitas tal adequações junto aos Órgãos competentes, não existindo, assim, qualquer situação que justifique sua desclassificação e/ou inabilitação no certame;

Considerando que o CNAE é um cadastro estatístico e de finalidade predominantemente tributária (Receita Federal), e não um documento de habilitação previsto em lei;

Considerando que o que define se a empresa (Licitante) tem aptidão estatutária para exercer a atividade é o seu objeto social descrito no ato constitutivo, e não o código cadastrado no cartão CNPJ;

Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União (como no Acórdão nº 571/2006 e precedentes) que consolidou que a exclusão ou inabilitação de uma licitante apenas pela ausência de um CNAE específico — **quando há compatibilidade genérica no contrato social e comprovação de capacidade técnica** — configura excesso de formalismo e viola a competitividade;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 não exige o código CNAE como requisito de habilitação jurídica ou qualificação técnica;

Considerando que é público e notória a experiência da Licitante recorrida na comercialização os produtos, inclusive para o próprio Município de Ouvidor em anos anteriores.

DECIDO pelo RECEBIMENTO das razões da Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ nº 07.058.158/0001-61, por obediência ao estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos e pelo TOTAL DESPROVIMENTO, entendendo que a manutenção da Licitante REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94 em ambos os Lotes, é medida mais acertada, pois, inquestionavelmente, foi a Licitante que, conforme ordem de classificação, atendeu a todas as exigências estipuladas no certame.

Pela presente decisão, ordeno o andamento do feito conforme decisão do Pregoeiro e a praxe da Administração, mantendo a classificação/habilitação da Licitante REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94 em ambos os Lotes.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 03 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
CNPJ nº 44.707.469/0001-30.
Luciana Maria da Silva.
Secretária Municipal de Educação.
Gestora do Fundo Municipal de Educação - FME.
Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2026.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!